



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 042/CAS/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ITAJAÍ (SC), NOVEMBRO DE 2023.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (21ª Alteração)

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Aspectos Legais..... | 3 |
| CAPÍTULO II Das Finalidades, Meios de Ação e Mantidas..... | 5 |
| CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos..... | 7 |
| CAPÍTULO IV Da Autonomia..... | 8 |
| CAPÍTULO V Da Estrutura Administrativa, Atribuições e Competências..... | 9 |
| Seção I Dos Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores..... | 9 |
| Subseção I Disposições Preliminares..... | 9 |
| Subseção II Do Conselho de Administração Superior (CAS)..... | 11 |
| Subseção III Do Conselho Curador..... | 13 |
| Seção II Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária..... | 15 |
| Subseção I Do Presidente..... | 16 |
| Subseção II Do Vice-Presidente..... | 17 |
| Subseção III Do Tesoureiro..... | 17 |
| Seção III Dos Órgãos Intermediários..... | 17 |
| Subseção I Da Procuradoria Geral..... | 17 |
| Subseção II Da Secretaria Executiva..... | 18 |
| CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias..... | 18 |



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Aspectos Legais

Art. 1º A Fundação Universidade do Vale do Itajaí, doravante denominada Fundação UNIVALI, com sede na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, com sua sede e foro na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, destinada a promover a educação, a ciência e a cultura, bem como desenvolver programas de assistência social, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar nos termos de sua lei instituidora e deste Estatuto.

§ 1º Suas finalidades e objetivos institucionais reger-se-ão pelo presente Estatuto, bem como pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 2º A Fundação UNIVALI, por si e por suas eventuais entidades mantidas, manterá domicílios específicos nos seguintes endereços e casos:

I - em razão da existência de *campus* universitário, unidades ou atividades que desenvolve por suas mantidas:

- a) ACADEMIA UNIVERSITÁRIA DE MUSCULAÇÃO: Rua Uruguai, nº 458, (Anexo ao Ginásio de Esportes), Centro, CEP 88.302-901, Itajaí - SC;
- b) CAMPUS BALNEÁRIO PIÇARRAS e MUSEU OCEANOGRÁFICO: Rua Sambaqui, nº 318, Bairro Santo Antônio, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras - SC;
- c) CAMPUS BALNEÁRIO CAMBORIÚ: 5ª Avenida, nº 1.100, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;
- d) CAMPUS TIJUCAS: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- e) CAMPUS JARDIM CARANDAÍ BIGUAÇU: Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 317, Bairro Jardim Carandaí, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;
- f) CAMPUS CENTRO BIGUAÇU: Rua João Coan, nº 400, Centro, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;
- g) CAMPUS KOBROSOL SÃO JOSÉ: BR 101, Km 207, Mundocar, Bairro Kobrosol, CEP 88.103-800, São José - SC;
- h) CAMPUS FLORIANÓPOLIS: Rodovia SC 401, Km 5, nº 5.025, 2º andar, *Business Decor*, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis - SC;
- i) CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS ANALÍTICOS - CLEAN: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E3, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí - SC;
- j) CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO FÍSICO INTELLECTUAL - CER II e Serviço Especializado em Reabilitação - SER: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí - SC;
- k) CLÍNICA DE ODONTOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí - SC;
- l) CLÍNICA DE NUTRIÇÃO: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí - SC;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



- m) CLÍNICA DE PSICOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F2, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- n) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- o) CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- p) COLÉGIO DE APLICAÇÃO UNIVALI CAMPUS ITAJAÍ: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C4, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC
- q) COLÉGIO DE APLICAÇÃO UNIVALI CAMPUS TIJUCAS: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- r) EDITORA UNIVERSITÁRIA E LIVRARIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco B6, CEP 88.302-901, Centro, Itajaí - SC;
- s) FÓRUM UNIVERSITÁRIO: Rua Joca Brandão, nº 655, Centro, CEP 88.301-441, Itajaí - SC;
- t) FARMÁCIA COMUNITÁRIA: Rua Uruguai, nº458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- u) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEQUENO ANJO: Praça Irineu Bornhausen, nº 85, Centro, CEP 88.301-110, Itajaí - SC;
- v) INSTITUTO DE FONOAUDIOLOGIA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- w) UNIDADE EDUCACIONAL PENHA – LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE MARICULTURA E LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS: Rua Maria Emília da Costa, nº 90, CEP 88.385-000, Penha - SC;
- x) LABORATÓRIO DE PESQUISA TECNOLÓGICA EM ENGENHARIA – LATEC: Rua Copertino Chaves, nº 420, Bairro Fazenda, CEP 88.302-420, Itajaí - SC;
- y) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- z) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC–MADRI: Av. Osvaldo Reis, 2470 – Praia Brava, CEP 88306-003 Itajaí – SC;
- aa) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC-F7: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- bb) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC-Centro: Rua João Bauer, nº 88, Centro, CEP 88.301-500, Itajaí – SC;
- cc) LABORATÓRIO ESCOLA DE ANÁLISES CLÍNICAS – LEAC-Piçarras: Av. Getúlio Vargas, nº 351, Centro, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras – SC;
- dd) LABORATÓRIO ESCOLA BISTRÔ DO SABOR: Rua Uruguai, nº 458, Centro de Vivência, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- ee) LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA E ESTÉTICA: 5ª Avenida, nº 1.100, Bloco 6A, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú – SC;
- ff) LABORATÓRIO DE TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL (TOCE): Rua Uruguai, nº 458, Bloco F6, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
- gg) NPJ-EMA CAMPUS KOBASOL: Rodovia BR 101, Km 207, Kobrasol, CEP 88.103-800, São José - SC;
- hh) NPJ-EMA: 5ª Avenida, nº990, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;
- ii) NPJ-EMA: Rua Pará, nº 315, sala 105, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;
- jj) SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE AUDITIVA - SASA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - Santa Catarina - 88302-901 - Caixa Postal 360 - Tel.: (47) 3341 7575 - Fax: 47 3341 7577

www.univali.br

- kk) SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA SURDA - SAPS: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
ll) UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – USFC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;
mm) HERBÁRIO BARBOSA RODRIGUES: Avenida Coronel Marcos Konder, nº 800, Centro, CEP 88.301-302, Itajaí – SC;
nn) UNIVALI IDIOMAS: Rua Uruguai, nº458, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC.

II – em razão do ensino na modalidade a distância (EaD) adotar como domicílio especial, além dos *campi* ou unidades destinadas a esta atividade, os locais descritos em convênios, contratos, termos ou instrumentos congêneres, durante suas respectivas vigências.

Art. 2º A duração da Fundação UNIVALI é por tempo indeterminado e, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as doações condicionadas, será incorporado ao patrimônio do Município de Itajaí ou, a critério da Instituição, destinado à entidade beneficente certificada na forma da legislação federal vigente.

Art. 3º De acordo com a legislação vigente, a Fundação UNIVALI observará fundamentalmente os seguintes preceitos:

I - aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades estatutárias e em seus objetivos institucionais;

II - não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos integrantes dos Órgãos a que se referem os incisos I e II do artigo 13 deste Estatuto, bem como a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - prestará serviços gratuitos de natureza educacional nos termos da legislação vigente aplicável às entidades beneficentes de assistência social com atuação preponderante na área da educação, bem como, a seu critério, e conforme sua disponibilidade orçamentária, de serviços gratuitos de saúde e assistência social, a quem deles necessitar, de forma permanente e sem qualquer discriminação de público ou clientela;

V - estará regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência quando a lei/norma assim exigir por ocasião de recebimento de verba pública e também em estrito atendimento a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão das bolsas de estudos.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Meios de Ação e Mantidas

Art. 4º A Fundação UNIVALI operacionalizará suas finalidades essenciais e demais objetivos institucionais por meio de entidades mantidas ou formalmente conveniadas ou contratadas.

Art. 5º A Fundação UNIVALI é a mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí e comantenedora do Hospital Infantil, de nome fantasia Hospital Universitário Pequeno Anjo, para os quais, conforme sua capacidade orçamentária, disponibilizará recursos humanos, financeiros e materiais destinados à consecução dos seus objetivos educacionais, de ensino, de pesquisa, inovação, arte, cultura, extensão e serviços comunitários, bem como outras atividades necessárias ao implemento dos objetivos.

§ 1º A Fundação UNIVALI poderá manter restaurantes, bibliotecas, laboratórios, museus, editoras, livrarias, agências, farmácias, ambulatórios, clínicas, escritórios, institutos, herbários, agência de turismo/viagens ou outras estruturas ou prolongamentos despersonalizados voltados à atividades relacionadas à Educação, à Saúde (incluindo Medicina, Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Radiologia, Educação Física, Protética), à Farmacologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de fármacos, cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e homeopáticos), à Estética e Cosmetologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e de serviços relacionados à estética humana), à Maricultura, à Veterinária, à Análises Clínicas, à Análises Técnico-Científicas, além de outras áreas relacionadas a seus objetivos institucionais, e outras estruturas de prestação de serviços, bem como emissoras de radiodifusão educativas, compreendendo radiodifusão sonora ou televisiva de caráter universitário ou comunitário, além de outras entidades, sempre e em qualquer caso voltadas para a consecução de suas finalidades essenciais, contempladas no presente Estatuto.

§ 2º Eventuais recursos financeiros ou patrimoniais obtidos em decorrência das atividades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser integralmente aplicados em prol das finalidades essenciais da Fundação UNIVALI.

Art. 6º Constituem finalidades essenciais da Fundação UNIVALI:

I - manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance, e em todas as áreas do conhecimento;

II - promover a cultura, por meio da educação, da ciência, da arte e do esporte;

III - desenvolver programas de assistência social, esporte e lazer;

IV - promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;

V - promover e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do ser humano na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos institucionais;

VI - criar, organizar e manter estruturas administrativas e operacionais, laboratoriais, hospitalares, de radiodifusão sonora e televisiva, de museus e acervos, dentre outras, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, assistência social e/ou esportiva, bem como para a consecução de suas finalidades essenciais;

VII - criar, organizar e manter programas de atendimento comunitário e de assistência social gratuitos nas áreas da saúde, da educação e dos direitos humanos, destinados a proteger a família, a infância, a adolescência, a juventude e a terceira idade, bem como as pessoas com necessidades especiais;

VIII - desenvolver e executar ações, projetos de pesquisa e/ou de prestação de serviços aos poderes públicos e à iniciativa privada em todas as áreas e ramos do conhecimento



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



humano, incluindo os voltados à avaliação, ao gerenciamento e supervisão técnica para apoio à execução de políticas públicas, projetos, estudos e obras dos poderes públicos federais, estaduais e municipais em todos os seus órgãos e níveis, bem como àqueles voltados ao estudo de caracterização, diagnóstico, avaliação, monitoramento, manejo, remediação e preservação ambiental;

IX - desenvolver e executar demais ações, iniciativas, projetos e prestação de serviços a órgãos públicos e/ou privados em assuntos relacionados à assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e consequente promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do artigo 5º deste Estatuto, para a consecução e aprimoramento das finalidades essenciais a que se refere o *caput*, a Fundação UNIVALI deverá promover um contínuo programa de melhorias e investimentos.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

Art. 7º O patrimônio da Fundação UNIVALI será administrado por sua Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração Superior (CAS), com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, sendo constituído:

- I – pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

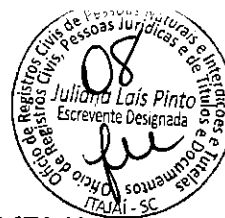
§ 1º Os bens e direitos da Fundação UNIVALI serão utilizados exclusivamente para a consecução e desenvolvimento dos seus objetivos ou finalidades essenciais no território nacional.

§ 2º Mediante prévia avaliação, os bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos seus objetivos ou finalidades essenciais, ressalvadas as doações condicionadas, só poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização do CAS, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, dando-se ciência da respectiva operação ao Ministério Público enquanto ente velador da Fundação UNIVALI.

§ 3º As especificidades e demais condições relativas à alienação, cessão, permuta e/ou doação de bens móveis e imóveis serão regulamentadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 8º Os recursos para a manutenção da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas provirão:

- I - de doações, de subvenções, de concessões legais e créditos especiais ou adicionais que lhe forem destinados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou por entidades privadas e organismos de cooperação nacional, internacional, bem como de pessoas físicas e jurídicas;



- II - do produto de aplicações financeiras e de outras rendas;
- III - de receitas oriundas da prestação de serviços ou alienação de produtos elaborados pela mantenedora ou por suas entidades mantidas;
- IV - das mensalidades, semestralidades, anuidades e demais taxas arrecadadas;
- V - do produto de venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais desnecessários aos seus objetivos estatutários;
- VI - de doações, legados e outros recursos que conseguir obter a qualquer título.

Parágrafo único. A Fundação UNIVALI prestará contas aos órgãos públicos dos recursos por eles repassados, atendendo às disposições legais vigentes.

Art. 9º A Fundação UNIVALI poderá alienar, onerar ou promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução e aprimoramento de seus objetivos, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

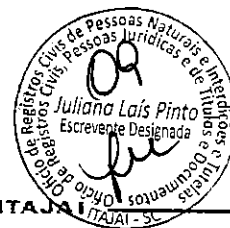
CAPÍTULO IV Da Autonomia

Art. 10. A Fundação UNIVALI goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar em relação ao Município instituidor, nos termos deste Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa e/ou disciplinar das entidades mantidas, quando for o caso, estarão consubstanciadas em ordenamentos administrativos próprios e/ou na legislação pertinente.

Art. 11. A autonomia administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar da Fundação UNIVALI consiste em:

- I - alterar este Estatuto;
- II - aprovar a alteração dos Estatutos das entidades mantidas, desde que não contrariem os interesses da Fundação UNIVALI, na forma prevista neste Estatuto e na legislação vigente;
- III - escolher e empossar os membros da Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, bem como os dirigentes das entidades mantidas;
- IV - planejar, elaborar e executar o seu orçamento;
- V - administrar o seu patrimônio e recursos financeiros próprios ou disponibilizados;
- VI - constituir o seu quadro de pessoal técnico-administrativo e docente;
- VII - promover a contratação de recursos humanos para a prestação de serviços na mantenedora e/ou nas entidades mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, remanejamento e dispensa;
- VIII - aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação técnica e/ou financeira, mediante convênios, acordos e termos específicos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sejam pessoas físicas e jurídicas;
- IX - fixar os valores para os produtos ou serviços elaborados ou prestados pela mantenedora e pelas entidades mantidas;
- X - fixar normas de comportamento, bem como do regime de sanções aplicáveis a seu quadro de pessoal;
- XI - zelar para que as entidades mantidas cumpram as normas de comportamento e o regime de sanções de acordo com seus regimentos próprios.



CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa, Atribuições e Competências

Art. 12. A Fundação UNIVALI disporá da estrutura administrativa necessária destinada a seu regular funcionamento, representação legal e coordenação operacional das atividades exercidas pela mantenedora e/ou pelas entidades mantidas.

Art. 13. A Administração Superior da Fundação UNIVALI, com poderes para representação legal, deliberação administrativa e ação fiscalizadora, organizar-se-á da seguinte forma:

I – Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores:

- a) Deliberativo: Conselho de Administração Superior (CAS);
- b) Fiscalizador: Conselho Curador.

II – Órgão Executivo - Diretoria Estatutária:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

III – Órgãos Intermediários:

- a) Procuradoria Geral;
- b) Secretaria Executiva.

§ 1º Observado o disposto no inciso II do artigo 3º deste Estatuto, os membros dos Órgãos Colegiados e do Órgão Executivo a que se referem os incisos I e II deste artigo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas específicas atribuições estatutárias na Fundação UNIVALI.

§ 2º Os atos da posse dos membros da Administração Superior obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

§ 3º O representante do Ministério Público será informado da composição da Diretoria Estatutária e dos Conselhos Superiores da Fundação UNIVALI.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores

Art. 14. A Fundação UNIVALI adota o processo decisório colegiado, atuando por meio de seus órgãos deliberativo e fiscalizador.

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 15. A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida a recondução.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



Parágrafo único. Em caráter excepcional, por motivo de força maior, urgência e/ou relevante interesse, em qualquer caso devidamente justificado, e desde que mediante aprovação do plenário do respectivo Conselho, o período de duração do mandato dos conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 16. Os Conselhos Superiores, sempre que necessário, no interesse da Fundação UNIVALI, poderão se valer de assessores e convidados com direito a assento e a voz, mas não a voto.

Art. 17. A convocação dos Conselhos Superiores será feita pelo seu Presidente, através de expediente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações de exceção e/ou urgência, nas quais será permitida a convocação em menor lapso de tempo, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

Parágrafo único. As situações de exceção e/ou urgência a que se referem o *caput* possuem caráter discricionário e privativo do Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 18. Ressalvadas as exceções específicas previstas neste Estatuto, os Conselhos Superiores se reunirão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Fundação UNIVALI disporá sobre o controle de frequência, a perda de mandato e a inelegibilidade dos conselheiros.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos Superiores não serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário do plenário do respectivo Conselho.

§ 1º Poderão participar das reuniões dos Conselhos Superiores, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, o Presidente do Conselho Curador, além de outros convidados da Fundação UNIVALI.

§ 2º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, ou conforme a necessidade, ocorrer de maneira remota e síncrona (videoconferência), mediante a utilização de ferramentas de tecnologia disponíveis na Fundação UNIVALI.

§ 3º Na hipótese das reuniões ocorrerem remotamente, a Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu) deverá providenciar a gravação de seu inteiro teor por áudio e vídeo, mantendo a respectiva gravação sob sua guarda por tempo indeterminado.

§ 4º Tratando-se de reuniões remotas, a lista de presença será aferida através de registros de acesso no sistema informatizado utilizado para a referida reunião, que deverá ser impresso e assinado pela Secretária da Seconsu.

Art. 20. Os membros dos Conselhos Superiores terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, mesmo quando a eles pertencem a título de mais de uma representação, com exceção dos seus respectivos Presidentes que, além do voto comum, terão o voto de qualidade.

Art. 21. Os membros dos Conselhos Superiores, seus respectivos Presidentes, e os dirigentes das entidades mantidas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação UNIVALI em virtude de ato regular de gestão,

10



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, quando praticados com erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé.

Subseção II **Do Conselho de Administração Superior (CAS)**

Art. 22. O Conselho de Administração Superior (CAS) é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa, patrimonial, disciplinar e econômico-financeira da Fundação UNIVALI.

§ 1º As decisões do CAS serão baixadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente e, em matéria de urgência e de relevante interesse, serão baixadas "ad referendum".

§ 2º As situações de urgência e/ou de relevante interesse a que se referem o parágrafo anterior possuem caráter discricionário e privativo do Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 23. O CAS terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Fundação UNIVALI, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente da Fundação UNIVALI;
- III - Tesoureiro da Fundação UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Secretário Executivo da Fundação UNIVALI;
- VI - Vice-Reitores da Universidade do Vale do Itajaí;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- VIII - Diretor de Assuntos Institucionais da Universidade do Vale do Itajaí;
- IX - Diretor de Planejamento e Finanças da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- X - Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Um docente por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- XII - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIII - Um representante docente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIV - Cinco Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- XV - Um representante da Gerência de Prestação de Serviços da Fundação UNIVALI;
- XVI - Quatro representantes docentes da educação superior da Universidade do Vale do Itajaí, sendo dois vinculados preponderantemente à área de ensino de graduação, e dois vinculados preponderantemente à área de pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XVII - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVIII - Dois representantes docentes da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIX - Um representante docente da Educação Básica da Universidade do Vale do Itajaí;
- XX - Quatro representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



XXI - Um representante docente da Educação Básica, filiado à Associação dos Professores do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (APC);

XXII - Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

XXIII - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;

XXIV - Presidente ou representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

XXV - Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);

XXVI - Presidente ou representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;

XXVII - Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito da cidade onde há *Campus* da Universidade do Vale do Itajaí;

XXVIII - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CAS são classificados em Natos ou Representantes, nos termos do Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 24. O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo no qual estão investidos. Nos demais casos, será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes do DCE, que será de 1 (um) ano, facultada a recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. A forma de escolha, indicação e substituição dos membros serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 25. Ao CAS compete, dentre outras atribuições, examinar, discutir e deliberar sobre:

I - a homologação ou não homologação das decisões *ad referendum* proferidas pelo Presidente do Conselho;

II - alterações nos estatutos e regimentos da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, exceto da Universidade do Vale do Itajaí, cuja competência é privativa do Conselho Universitário (CONSUN);

III - as políticas e a elaboração do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;

IV - as políticas de admissão, remuneração, promoção, aprimoramento técnico-cultural e dispensa do quadro de pessoal da Fundação UNIVALI;

V - os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;

VI - o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação de planos de benefícios previdenciários a seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo junto à entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

VII - alienação, cessão, doação ou permuta de bens imóveis, bem como as operações de crédito asseguradas por garantia real, ficando ainda condicionadas à prévia avaliação nos termos deste Estatuto;

12



VIII - as demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, para serem encaminhadas ao Conselho Curador e, após análise e parecer do Conselho Curador, o encaminhamento ao Ministério Público;

IX - o planejamento estratégico da Fundação UNIVALI e o acompanhamento de sua execução;

X - as diretrizes para a execução de atividades relacionadas com a gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, de auditoria e de serviços gerais da mantenedora e das entidades mantidas;

XI - as tabelas de taxas de serviços, custos, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

XII - convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como contratos com entidades públicas ou privadas que representem ônus ou gravames para o patrimônio da Fundação UNIVALI, nos termos do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

XIII - a criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades mantidas;

XIV - a dissolução da Fundação UNIVALI ou de entidades mantidas, obedecendo às disposições legais vigentes, exigindo-se, no caso da Universidade do Vale do Itajaí, prévia deliberação também do Conselho Universitário (CONSUN);

XV - a designação de Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador Geral, para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral do Presidente da Fundação UNIVALI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;

XVI - as regras de procedimento administrativo específico visando apurar e punir eventual falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções;

XVII - as demais disposições constantes do Estatuto da Fundação UNIVALI.

§ 1º Mediante a instauração do procedimento administrativo a que se refere o inciso XVI deste artigo, bem como das demais disposições regimentais, o CAS poderá suspender ou destituir o Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções.

§ 2º Tratando-se de bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos estatutários da Fundação UNIVALI, deverá ser observado o disposto no artigo 7º, §2º, deste Estatuto.

Art. 26. O CAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Subseção III Do Conselho Curador

Art. 27. O Conselho Curador é o órgão colegiado interno oficial de fiscalização econômico-financeira da Fundação UNIVALI, e será constituído por:

I - Um representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);

II - Um representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

III - Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes filiados à Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);



IV - Quatro representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;

V - Três representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;

VI - Um representante das entidades mantidas;

VII - Um representante da comunidade externa ou integrante do corpo técnico-administrativo ou docente da Fundação UNIVALI, com notável conhecimento nas áreas jurídica, financeira, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VIII - Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IX - Um representante docente da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;

X - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;

XI - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

XII - Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Professores e Funcionários Aposentados e Pensionistas da Fundação UNIVALI (APF – UNIVALI).

§ 1º Observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com exceção do representante do DCE, que será de 1 (um) ano, sendo-lhes facultada a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nas suas faltas ou impedimentos de qualquer natureza.

§ 3º O Presidente da Fundação UNIVALI pode participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 4º A manutenção das representações mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à comprovação da existência legal da entidade e de seu regular funcionamento, bem como à participação legítima e regular dos integrantes na categoria representada.

§ 5º A forma de escolha, indicação e substituição dos membros do Conselho Curador serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 28. A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, e a duração do mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo o respectivo processo eleitoral especificado no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, a direção dos trabalhos será exercida pelo membro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI e com assento no colegiado, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

Art. 29. Ao Conselho Curador compete:

I - emitir parecer sobre:

- a) os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- b) as demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- c) as propostas de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem que onerem ou gravem de qualquer forma os bens imóveis da Fundação UNIVALI;
- d) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



- e) a cessão temporária de bens patrimoniais imóveis da Fundação UNIVALI para entidades congêneres;
- f) a dissolução da Fundação UNIVALI e/ou de suas entidades mantidas, obedecendo-se as disposições legais vigentes.

II - fiscalizar:

- a) a execução orçamentária;
- b) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;
- c) a criação de estruturas administrativas que onerem os custos da mantenedora e/ou das entidades mantidas.

III - devolver ao CAS, mediante expediente formal endereçado ao seu Presidente, as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do respectivo parecer, para o subseqüente encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 30. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 31. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, registradas em documentos revestidos de validade jurídica (atas e lista de presença) e encaminhadas, por meio de pareceres, através de expediente formal ao Presidente do CAS.

Parágrafo único. Em matéria de urgência e relevante interesse, quando for o caso, as decisões do Conselho Curador poderão ser baixadas por seu Presidente, mediante a expedição e assinatura de resoluções *ad referendum* do colegiado.

Seção II

Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária

Art. 32. Constituem funções básicas da Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI a gestão, administração e controle da entidade mantenedora e das entidades mantidas, exercidas com a anuência e/ou determinação, quando for o caso, do CAS.

§ 1º Compete à Diretoria Estatutária:

- I - estabelecer as políticas e diretrizes relacionadas com os processos de administração patrimonial, financeira, de recursos humanos, contábil e beneficente;
- II - analisar e autorizar projetos de investimentos em instalações, equipamentos, desenvolvimento de programas beneficentes e de recursos humanos;
- III - analisar, aprovar e fiscalizar projetos e atividades desenvolvidas pela mantenedora e pelas entidades mantidas, e seus respectivos orçamentos;
- IV - analisar e aprovar as demonstrações financeiras trimestrais;
- V - propor alterações estatutárias e regimentais;
- VI - propor, receber proposta ou encaminhar solicitação de criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades mantidas;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual;
- VIII - representar legalmente a Fundação UNIVALI;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a que se submetem as entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos;

15



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



X - analisar as demonstrações financeiras anuais, submetendo-as à aprovação do CAS.

§ 2º As decisões da Diretoria Estatutária serão baixadas por atos administrativos ou normativos próprios, especificados no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Subseção I Do Presidente

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I - conferir efetividade e cumprimento às deliberações do CAS;
- II - coordenar, supervisionar, executar e controlar todas as atividades administrativas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas na forma da legislação vigente, deste Estatuto e das deliberações dos Conselhos de Administração Superior e Curador;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária e do CAS;
- IV - representar, judicial e extrajudicialmente, interna e externamente, ativa e passivamente, em território nacional ou internacional, a Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas;
- V - outorgar procuração judicial ou extrajudicial com fins específicos para sua representação legal;
- VI - assinar contratos de qualquer natureza, convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como os demais atos administrativos;
- VII - sustar, fundamentadamente, *ad referendum*, o cumprimento de ato administrativo ou normativo que seja contrário aos interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas ou que infrinja a legislação que as rege, submetendo sua decisão à apreciação e deliberação do CAS;
- VIII - baixar atos normativos, especialmente determinações, portarias, resoluções e demais atos decorrentes de sua função executiva;
- IX - designar comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho para estudos especiais, bem como para a instauração de inquéritos e/ou procedimentos administrativos e acadêmicos;
- X - encaminhar ao CAS a proposta orçamentária, as informações econômico-financeiras anuais e a abertura de créditos adicionais ou suplementares;
- XI - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;
- XII - delegar atribuições a dirigentes da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas para a prática de atos administrativos ou normativos;
- XIII - propor ao CAS a alteração deste Estatuto;
- XIV - exercer outras atribuições definidas na legislação vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral da Fundação UNIVALI ou por deliberação dos Conselhos;
- XV - dar posse aos integrantes da Administração Superior da Fundação UNIVALI, investindo-os em seus respectivos cargos e funções;
- XVI - encaminhar ao Conselho Curador os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- XVII - propor a criação de assessorias, consultorias e outras estruturas administrativas necessárias à consecução dos objetivos estatutários institucionais da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. A outorga de procuração judicial ou extrajudicial pelo Presidente da Fundação UNIVALI será feita após prévia consulta à Procuradoria Geral.

16

Art. 34. O Presidente da Fundação UNIVALI será eleito concomitantemente com o Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, para um mandato de 4 (quatro) anos, cabendo a ele a escolha do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

§ 1º O Presidente da Fundação UNIVALI terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 2º O processo de eleição, posse, substituição, vacância e impedimento do Presidente será disciplinado no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de ordem pessoal, estatutária, regimental ou legal;
- II - coordenar ações administrativas expressamente delegadas pelo Presidente.

Subseção III Do Tesoureiro

Art. 36. São atribuições do Tesoureiro:

- I - executar as atividades de controle relacionadas com o recebimento de recursos financeiros, bem como de pagamentos a fornecedores e o cumprimento das demais obrigações financeiras, tributárias e fiscais, principais ou acessórias;
- II - elaborar relatórios administrativos relacionados com as atividades financeiras;
- III - manter informada a Diretoria Estatutária sobre as disponibilidades e limitações financeiras previstas em orçamentos, convênios, contratos, termos, instrumentos ou contas específicas.

Seção III Dos Órgãos Intermediários

Subseção I Da Procuradoria Geral

Art. 37. A Procuradoria Geral, estrutura de assessoramento especial diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, é responsável por sua representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico, inclusive para as entidades mantidas, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Fundação UNIVALI, por seu Regimento Interno, e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral no âmbito da Fundação UNIVALI e de suas mantidas:

- I - oferecer suporte jurídico à tomada de decisão pelas autoridades acadêmicas e administrativas;



- II - elaborar e controlar toda a regulamentação normativa interna;
- III - orientar e informar os setores acadêmicos e administrativos sobre procedimentos a serem adotados com vistas a se evitar ou minimizar o ingresso de ações judiciais de qualquer natureza contra a Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- IV - exercer a função correicional na Fundação UNIVALI e em suas entidades mantidas, especialmente quanto à observância da legislação vigente e normas internas, no sentido de fazer cumprir e fiscalizar;
- V - desempenhar outras atividades a ela inerentes, constantes do Regimento Geral, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 38. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI é composta de:

- I - Procurador Geral, a quem é atribuída a chefia da Procuradoria Geral, de livre escolha do Presidente da Fundação UNIVALI, devendo o cargo ser exercido, em confiança, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apto ao exercício da advocacia, com notável saber jurídico, reconhecida experiência profissional e reputação ilibada, preferencialmente escolhido dentre os membros de carreira da Procuradoria;
- II - Procuradores, cujas funções serão exercidas por advogados contratados e regularmente inscritos nos quadros da OAB, aptos ao exercício da advocacia, após classificação em processo seletivo, com enquadramento nos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;
- III - Secretaria.


Subseção II Da Secretaria Executiva

Art. 39. A Secretaria Executiva é exercida por pessoa de livre escolha do Presidente, em confiança, para o cargo de Secretário Executivo, sendo a estrutura operacional diretamente subordinada ao Órgão Executivo - Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controles e avaliações dos recursos disponibilizados para a Fundação e suas mantidas, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Fundação UNIVALI, por seu Regimento Interno, e demais normas institucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil, de modo que a Fundação UNIVALI submeterá a apreciação de suas contas ao Ministério Público no prazo, forma, condições e normas estabelecidas pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Fundação UNIVALI observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, nos termos da legislação vigente.


18

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, após a aprovação dos Conselhos Superiores, será publicado o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas.

Art. 41. O quadro de pessoal da Fundação UNIVALI será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 42. A Fundação UNIVALI será patrocinadora de plano de benefícios exclusivamente na modalidade de contribuição definida mediante convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos para seu quadro de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa e demais disposições atinentes ao assunto, serão disciplinadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 43. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação UNIVALI, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 44. A folha de pagamento do quadro de pessoal ativo da Fundação UNIVALI, incluindo as obrigações sociais, não poderá exceder, em hipótese alguma, a 70% (setenta por cento) da Receita Líquida anual.

Art. 45. Os membros da Diretoria Estatutária e dos Conselhos Superiores não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração de espécie alguma pelo exercício destas funções, não se distribuindo lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 46. Os membros dos Conselhos Superiores poderão permanecer em suas funções, se for o caso, por até 30 (trinta) dias após a data da posse do novo Presidente da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do *caput* ao Presidente do CAS.

Art. 47. A Fundação UNIVALI terá um Regimento Geral, que disciplinará sua política de funcionamento e administração.

Art. 48. A dissolução da Fundação UNIVALI somente ocorrerá por deliberação unânime dos membros do CAS, ratificada pela unanimidade dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. Não obtida a unanimidade de votos a que se refere o *caput*, a decisão do CAS deverá ser encaminhada ao Ministério Público para manifestação, ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente da Fundação UNIVALI, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do CAS.



§ 1º O quórum para deliberação e aprovação de alteração estatutária deverá ser, em qualquer chamada, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CAS referenciados no artigo 23 deste Estatuto, na forma do artigo 67, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Não sendo obtida a unanimidade de votos a que se refere o parágrafo anterior deste artigo na matéria nele especificada, adotar-se-á o rito previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo CAS e cumpridas as demais exigências legais.



Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação UNIVALI e
do Conselho de Administração Superior - CAS


Dr. Luiz Rodolfo Burger
Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI
CAB/SC nº 9938

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 188, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC. 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 013958 Data: 12/04/2024 Livro: 0020 Folha: 022
Registro: 014835 Data: 12/04/2024 Livro: A-104 Folha: 224
Registro Origem: 000240 Data: 16/03/1971 Livro: A-005 Folha: 188
Qualidade: Integral | Natureza: 21ª Alteração Estatutária - Ata da
Reunião n. 225 do Conselho de Administração Superior (CAS) da
Apresentante: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HAT45748-W30Y
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 12 de abril de 2024


Juliana Lais Pinto -  - Escritor Autorizada

